



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2025

**PROCESSO Nº 5902/2025**

**Referente:** Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração

**Base legal:** Base legal: Art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.070/2017.

**Organização da Sociedade Civil proponente:** Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, inscrita no CNPJ sob o nº 27.686.179/0001-39, com sede na Rua Dr. Nilton Gomes Figueiredo nº 07, Bairro Quincas Machado, Guaçuí/ES – CEP 29560-000.

**Objeto da parceria:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMAGEM (ULTRASSOM MODELO INVICTUS C7 PLUS + CARDIO) QUE SERÁ DESTINADO PARA AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL.

**Valor total da parceria:** R\$ 71.134,30 (Setenta e um mil cento e trinta e quatro reais e trinta centavos)

**Período de execução:** Julho de 2025 a Junho de 2026.

**Tipo da Parceria:** Termo de Colaboração

**Fonte de recursos:** Recurso Próprio/Fonte: 150000150000-1002.

### **JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II, bem como no Decreto Municipal nº 10.070/2017

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, é um estabelecimento hospitalar, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza filantrópica que presta relevantes serviços de saúde ao SUS, de reconhecida atuação no Município, é referência regional em assistência médico-hospitalar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí encontra-se em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que a instituição dispõe de recursos humanos qualificados, incluindo Diretor Clínico e Técnico, equipe administrativa e gerencial, essenciais à adequada gestão e execução da parceria;

Considerando que a Santa Casa possui infraestrutura física moderna, com leitos de UTI, centro cirúrgico, clínica obstétrica, hemodiálise e demais serviços hospitalares à disposição do SUS;

Considerando que o equipamento no Plano de Trabalho é imprescindível para o atendimento contínuo e emergencial dos pacientes internos e externos da Santa Casa, garantindo a manutenção dos serviços hospitalares de forma ininterrupta;

Considerando que a instituição possui histórico de parcerias firmadas com o Governo do Estado, recebendo todos os anos recursos de emendas parlamentares por meio de convênios e termo de fomento;

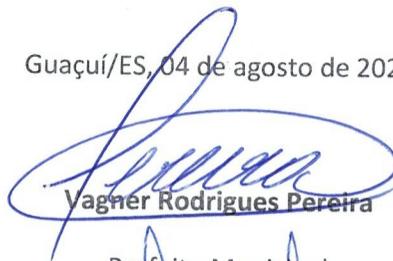
Considerando que a Santa Casa é reconhecida por sua relevância social e pela prestação de serviços essenciais de saúde à população, sendo referência hospitalar em Guaçuí e região;

Considerando que a Santa Casa possui plena capacidade técnica, estrutura física e equipe qualificada para a prestação do serviço que será aprimorado com a aquisição do equipamento previsto;

Diante do exposto, resta demonstradas a singularidade da entidade parceira, justificando-se, assim, a inexigibilidade de chamamento público.

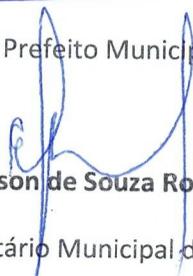
**RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**

Guaçuí/ES, 04 de agosto de 2025



**Wagner Rodrigues Pereira**

Prefeito Municipal



**Edielson de Souza Rodrigues**

Secretário Municipal de Saúde